



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº 074/2024-ADM, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, DE ACORDO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36041/2023.

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro, Quirinópolis-GO, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. CLÉRISTON BORGES ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 4170127, e do CPF nº 910.976.811-49, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº 191, Bairro: Morumbi, na cidade de Quirinópolis-GO, doravante denominada **CONCEDENTE** ao **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Fone 063 3377-1262, Cep: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Cep: 75.901-260, Centro, Rio Verde - GO, neste ato representada pelo Senhor Antônio Rodrigues de Farias, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 36041/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, e demais legislação aplicável e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ata de Registro de Preço nº 003/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 36041/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto do presente é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico, controle e abastecimento de combustível, dos veículos e máquinas que compõe a frota oficial da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins e Secretárias afins, conforme especificação contida, neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Subcláusula primeira - Processo Administrativo nº 36041/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste contrato, resolvem celebrar o presente Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Contrato, decorrente do Ata de Registro de Preço nº 003/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 36041/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O valor estimado do presente contrato é de:

VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO	R\$: 727.638,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0,00%	R\$: 0,00%

Subcláusula segunda - O pagamento será realizado após a entrega dos relatórios, condicionada a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e será depositado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CONTRATADA;

Subcláusula terceira - O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do atesto das notas fiscais, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço;

subcláusula quarta – O atesto somente será efetuado, após verificação da conformidade do fornecimento, conforme especificações e certificações constantes neste termo de referência;

Subcláusula quinta - consideram-se incluídas no preço proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto;

Subcláusula sexta - Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

Subcláusula sétima - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS VALORES E RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Subcláusula primeira - A previsão de consumo de combustíveis, para o período contratado a saber:

Item	Unid	Descrição/Especificação	Valor Total Estimado.
03	Litros	Diesel S500	R\$: 151.690,00
04	Litros	Diesel S10	R\$: 575.948,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO			R\$: 727.638,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0,00%			R\$: 0,00%

Subcláusula segunda - A estimativa de gastos será de **R\$: 727.638,00 (setecentos e vinte e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais)**, para despesa com combustíveis, para veículos e máquinas.

Subcláusula terceira - **RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:**

GABINETE PREFEITO – PREF MUNICIPAL DE ALIANÇA.

MODELO	PLACA	ANO
CHEVROLET/S10 LT DD4A	RVH-8C39	2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

MODELO	PLACA	ANO
TL 85	ZZZ-0001	2015
ATRON 2729	OYC-8431	2013
TRATOR TL 85	ZZZ-0005	2009
PA CARREGADEIRA LW300KV	ZZZ-0007	2021
RETRO ESCAVADEIRA JCB	ZZZ-0008	2015
MOTONIVELADOURA CATERPILL	ZZZ-0009	2014
RETRO ESCAVADEIRA 580-N	ZZZ-0010	2013
RETRO ESCAVADEIRA XT870	ZZZ-0011	2021
TRATOR AGRICOLAR 5075	ZZZ-0012	2018
TRATOR VALTRA VALMET 685	ZZZ-0013	2015
TRATOR VALTRA BM 110	ZZZ-0014	2015
TRATOR N H 4030	ZZZ-0015	2015
ROÇADEIRA M STIHL	ZZZ-0016	2015
TRATOR C D G YTH22V46	ZZZ-0018	2020
CAMINHÃO F-4000G	MWV-0313	2009
MOTO B T4T POLO	ZZZ-0029	2020
TRATOR AGRICOLA U80	ZZZ-0019	2021
IVECO/DAILY 65-170CS	SGN 7158	2022
VOLKWAGEM VW/26.280 CRM 6X4	SER 5J51	2022
MOTONIVELADOURA XCMG	ZZZ-0025	2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURRISMO E LAZER

MODELO	PLACA	ANO
TRATOR FORD 5630 SIMPLES	ZZZ-0006	1996

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO E TRANSPORTE

MODELO	PLACA	ANO
VW11180	QKH-4319	2019
IVECO TECTOR 24-280	RMA-1J41	2022
TRATOR MAHINDRA 6075	ZZZ-0026	2023

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS.

Subcláusula primeira - O prazo de fornecimento de imediato, contados da assinatura da autorização de fornecimento.

Subcláusula segunda – Qualquer irregularidade deverá ser comunicada a Secretaria de Administração, sediada na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Bairro Centro, Aliança do Tocantins - TO. De segundas às sextas das 08:00h às 14:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Subcláusula terceira - O fornecimento deverá ser em rede de postos, credenciadas adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

Subcláusula quarta- promover o fornecimento no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Subcláusula quinta- O fornecimento deverá ser em rede de postos, credenciados nas Áreas Preferenciais que atenda de imediato em 100% as bases das unidades que deverão ser credenciados no prazo 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

Subcláusula sexta- Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Arcar com as despesas referente ao fornecimento deste Contrato;

Subcláusula segunda - Fornecer rede credenciada para atendimento deste contrato, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o contratante;

Subcláusula terceira - Proceder o fornecimento de imediato conforme solicitação da contratante.

Subcláusula quarta – Dar plena garantia sobre o fornecimento de combustível, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pelos serviços em desconformidade com o especificado no termo de referência.

Subcláusula quinta - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir combustível fora do padrão, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

Subcláusula sexta - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o fornecimento entregue, que esteja em desacordo com as especificações do termo, ou ainda que apresente vício de qualidade.

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Subcláusula oitava - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Subcláusula nona - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pelos abastecimentos no prazo previsto;

Subcláusula segunda - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de

ANTONIO RODRIGUES
DE
FARIA:37040618168
Assinado eletronicamente por
ANTONIO RODRIGUES DE
FARIA:37040618168
Data: 2024.10.01 08:33:55 -03'00'



6870

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem;

Subcláusula terceira - Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Subcláusula quarta - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Subcláusula quinta - Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

Subcláusula sexta - Comunicar a Detentora qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

Subcláusula sétima - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Subcláusula primeira – Os abastecimentos serão oferecidos conforme solicitação pela contratante.

Subcláusula segunda – Em rede de postos para atendimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira - O Município, nomeará, por meio de decreto um servidor responsável em fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21. Além da fiscalização dos Órgãos externos e acesso aos dados contábeis da empresa fornecedora.

Subcláusula segunda - O Fiscal do Contrato somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

Subcláusula terceira - O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente contrato, que a representará.

Subcláusula quarta - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Subcláusula quinta – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusula sexta - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal do Contrato poderá, ainda, recusar fornecimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Subcláusula sétima - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito a Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Administração e Governo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Subcláusula primeira - Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir o produto, às suas expensas, qualquer abastecimento que apresente má qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO 24 HORAS

Subcláusula primeira – O fornecimento de combustível deverá ser prestado durante 24 horas ininterruptas nas redes de postos credenciadas, sem qualquer ônus adicional para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - Os recursos financeiros necessários à execução dos contratos estão previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficará a cargo das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária: 03.0015.04.122.0004.2002; 03.0301.04.122.0004.2004; 03.0305.20.122.0004.2031; 03.0304.18.122.0004.2014; 03.0313.015.452.0004.2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fontes de Recurso: 1.500.0000.000000. Ficha: 22; 45; 83; 109; 138.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE VALORES

Subcláusula primeira - Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura, com a devida de publicação do extrato deste instrumento no Mural Público, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de acordo com o crédito orçamentário do orçamento vigente e poderá ser prorrogado através de aditivos conforme Art. 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula segunda - Os preços registrados, durante a vigência do Contrato/ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Subcláusula terceira - A Detentora do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Contratante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

Subcláusula quarta - O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Subcláusula quinta - Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para

ANTONIO RODRIGUES
DE FARIA:37040618168
Assinado digitalmente por ANTONIO RODRIGUES DE FARIA:37040618168
Data: 2024.10.01 08:35:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

Subcláusula sexta - Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

Subcláusula sétima - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Subcláusula primeira - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital da licitação, bem como de outras penalidades cabíveis;

Subcláusula segunda - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município;

Subcláusula terceira - Sempre que não houver prejuízo para o Município, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

Subcláusula quarta - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA receberem a intimação.

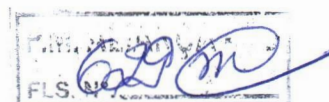
Subcláusula quinta - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, ou, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;
- d) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula terça - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do Contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula quarta - O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

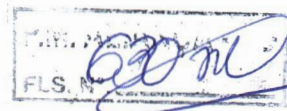
Subcláusula primeira - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula primeira - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital, Pregão Eletrônico nº 003/2024, Ata de Registro de Preço nº 003/2024, Processo Administrativo nº 36041/2023, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Subcláusula primeira - Fica eleito o foro da cidade de Gurupi – TO., para dirimir todas as questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor.

Aliança do Tocantins – TO, 01 de outubro de 2024.

ELVES MOREIRA Assinado de forma digital
por ELVES MOREIRA
GUIMARAES:47 GUIMARAES:47683228168
683228168 Dados: 2024.10.01
16:39:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Elves Moreira Guimaraes

Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES Assinado de forma digital por
DE FARIA:37040618168 ANTONIO RODRIGUES DE
FARIA:37040618168
Dados: 2024.10.01 08:36:19 -03'00'

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50

Antônio Rodrigues de Farias

CPF/MF nº 370.406.181-68